



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.013643

CARTA-CONTRATO N.º 003/2018 - MP/PGJ

Carta-Contrato que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **SARACURA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, visando à prestação de serviço de diagnóstico dos grupos geradores e subestações que atendem os edifícios sede e anexo administrativo do Ministério Público do Estado do Amazonas.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, Sr. Dr. **Pedro Bezerra Filho**, residente e domiciliada em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 354656 – SESEG e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 111.792.442-492 e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 239.809.582-72, e a empresa **SARACURA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, com sede na Rua Cricúma, 369, Sala 7, Bairro Alvorada 2, 69.042-040, Manaus/AM, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 13.752.125/0001-10, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Arnaldo Fonseca Cortez**, portador do documento de identidade n.º 1112176-9 – SSP/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 609.233.502-68, firmam a presente **CARTA-CONTRATO**, nos termos da Lei n.º 8.666/93, da proposta comercial integrante deste instrumento, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente ajuste é a prestação de serviço de diagnóstico dos grupos geradores e subestações que atendem os edifícios sede e anexo administrativo do Ministério Público do Estado do Amazonas/Procuradoria-Geral de Justiça, conforme especificações e quantitativos discriminados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO:

Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Administrativo n.º 2017.013643 e no Despacho de Dispensa n.º 167.2018.02AJ-SUBADM.0197411.2017.013643, com fulcro no artigo 24, I, da Lei n.º 8.666/63.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.013643

CARTA-CONTRATO N.º 003/2018 - MP/PGJ

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

O objeto deste termo compreende a execução dos seguintes serviços:

- a. Inspeção das instalações elétricas (alta e baixa tensão) internas das subestações, grupos geradores, cabos, painéis elétricos e demais equipamentos elétricos, com emissão de relatório técnico.
- b. Emissão de relatório de não conformidade das instalações elétricas inspecionadas, com recomendações para solução dos problemas detectados, com previsão de materiais, serviços e seus respectivos preços (preferencialmente, SINAPI).
- c. Atualização de Diagrama Unifilar geral das subestações e grupos geradores, obedecendo aos critérios estabelecidos na NR-10 (Ministério do trabalho) e ABNT NBR 5410;
- d. Inspeção Termográfica (instalações elétricas AT e BT internas das subestações, cabos, Grupos Geradores, Painéis de Máquinas e Painéis Elétricos) com emissão de relatório indicando as não conformidades encontradas, com previsão de materiais, serviços e seus respectivos preços.
- e. Elaboração de plano de manutenção corretiva, conforme diagnóstico realizado.
- f. Elaboração de plano de manutenção preventiva, conforme as recomendações dos fabricantes.
- g. Instalação de medidor de análise de grandezas elétricas para leitura de parâmetros elétricos (tensão, corrente, potências e energias ativa, aparente e reativa, fator de potência, harmônicos de corrente e harmônicos de tensão) nos quadros gerais de baixa tensão (QGBT'S) das subestações, para detectar possíveis problemas de qualidade de energia nas instalações elétricas, com emissão de Relatório Técnico de medição contendo:
 - Resultados das medições realizadas.
 - Estudo e análise das grandezas elétricas medidas.
 - Relação de todas as não conformidades constatadas através das medições, inspeções visuais e estudos realizados.
 - Recomendações para soluções das não conformidades encontradas, com previsão de materiais, serviços e seus respectivos preços.
- h. Instalação de placa de advertência "NÃO OPERE ESSA CHAVE COM CARGA", conforme notificação da Eletrobrás Amazonas Energia (Ordem de serviço 30806743).



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.013643

CARTA-CONTRATO N.º 003/2018 - MP/PGJ

- i. Instalação de relé de proteção secundária, conforme notificação da Eletrobrás Amazonas Energia (Ordem de serviço 30806743), incluindo o fornecimento, instalação e parametrização.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** fica ciente que é responsável pela elaboração de projeto (caso seja necessário), emissão de ART, autorizações e aprovações junto à concessionária.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** deverá observar as seguintes condições básicas para a elaboração do trabalho:

- a. economicidade, por meio de soluções racionais;
- b. flexibilidade e funcionalidade das instalações, bem como utilização de soluções que visem à segurança contra incêndio e proteção das pessoas e das instalações;
- c. simplicidade de soluções, reduzindo os custos de manutenção e operação;
- d. padronização das instalações, materiais e equipamentos, visando facilidades na montagem, manutenção e estoque de peças de reposição;
- e. utilização de equipamentos e técnicas que obedeçam às normas ambientais aplicáveis;
- f. os serviços deverão estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT, normas regulamentadora NR-10 do Ministério do Trabalho (MTE), resoluções da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) e as normas técnicas da concessionária de energia elétrica local.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

O prazo de realização dos serviços incluindo a entrega de todos os documentos necessários será de, no máximo, **20 (vinte) dias corridos**, contados do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Nota de Empenho e da Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviço.

Parágrafo primeiro. Os serviços deverão ser realizados na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, em horário previamente agendado com a **DIVISÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CALCULO - DEAC**, pelo telefone (92) 3655-0739, no seguinte endereço: Av. Coronel Teixeira, n.º 7.995, Nova Esperança, Ponta Negra CEP 69037-473, Manaus/AM.

Parágrafo segundo. As prorrogações para a realização dos serviços só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pela **CONTRATANTE**.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.013643

CARTA-CONTRATO N.º 003/2018 - MP/PGJ

Parágrafo terceiro. Os serviços deverão ser realizados de acordo com o ofertado na proposta da **CONTRATADA** e em absoluta conformidade com as exigências contidas neste termo e no Termo de Referência.

Parágrafo quarto. Caso os serviços sejam diferentes dos propostos ou apresentem defeitos, serão automaticamente rejeitados, porém a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do serviço rejeitado, arcando a **CONTRATADA** com o ônus decorrente desse atraso.

Parágrafo quinto. Os componentes utilizados nos serviços devem ser novos, entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas e identificados e em conformidade com o exigido no edital e em perfeitas condições para o uso, de forma a permitir completa segurança quanto à sua originalidade, sob pena do não recebimento do mesmo.

Parágrafo sexto. No ato da entrega dos serviços, deverão ser fornecidos, se for o caso, manuais técnicos do usuário e de referência, contendo todas as informações sobre os produtos e instruções para manuseio, operação e manutenção (quando aplicáveis), todos atualizados.

Parágrafo sétimo. Os manuais que acompanham os equipamentos deverão ser em Língua Portuguesa, sendo que não serão aceitas cópias dos documentos descritos nesta cláusula, apenas os documentos originais.

Parágrafo oitavo. O resultado do serviços incluindo a documentação física, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, deverá ser entregue em 3 (três) cópias (pasta AZ), sendo os Relatórios de Inspeção, de Aferição dos equipamentos, Projetos (caso haja), Plano de Manutenção Corretiva e Preventiva separados pela natureza do elemento e devidamente acompanhados de 3 (três) mídias eletrônicas, contendo a gravação de toda essa documentação, em formato PDF e CAD, Word e Excel.

Parágrafo nono. A **CONTRATADA** deverá entregar também com os relatórios e projetos objeto desta contratação um **CERTIFICADO DE GARANTIA** ou documento substitutivo, informando que os referidos serviços e produtos estão cobertos por garantia, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência e nesta Carta-Contrato.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.013643

CARTA-CONTRATO N.º 003/2018 - MP/PGJ

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO:

O recebimento dos produtos será realizado por técnicos da **CONTRATANTE**, na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, e ocorrerá da seguinte forma:

1. No ato da entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá entregar um **CERTIFICADO DE GARANTIA** ou documento substitutivo, informando que o referido produto está coberto por garantia, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência.
2. O produto será recebido de forma provisória, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, pela **DIVISÃO DE ENGENHARIA, ARQUITURA E CÁLCULO - DEAC**, para que possam ser avaliadas suas características e condições de funcionamento.
3. O prazo máximo para aceitação definitiva será de até **90 (noventa) dias**, contados da data de entrega.
4. O recebimento provisório e definitivo, bem como o atesto no documento fiscal ficará a cargo da **FISCALIZAÇÃO**.
5. Para que seja realizado o recebimento definitivo a **CONTRATADA** deverá prestar os serviços contratados e entregar toda a documentação requerida em razão do formalização deste Ajuste.
6. O serviço que apresentar desconformidades com as exigências requisitadas não será recebido definitivamente, devendo ser imediatamente corrigido pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da notificação da **CONTRATANTE**.
7. Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o produto fornecido o foi em desacordo com as especificações e, em decorrência desse fato, observar-se qualquer tipo de dano ao equipamento onde está sendo utilizado, o reparo do equipamento ou, se for o caso, a sua substituição, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da lei pertinente.
8. A **CONTRATADA** deverá atentar para que os produtos utilizados no serviço sejam reconhecidamente de primeira qualidade e de primeiro uso, novos, sem qualquer vício ou avaria, com garantia do fabricante, devendo, se for o caso, constar em suas embalagens suas respectivas especificações, sob pena de ser recusado.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.013643

CARTA-CONTRATO N.º 003/2018 - MP/PGJ

Parágrafo único. O pagamento dos serviços ocorrerá conforme realização do recebimento, sendo liberado da seguinte forma:

- a) 90% (noventa por cento) do valor, após o recebimento provisório dos serviços;
- b) 10% (dez por cento) do valor, após a aceitação o recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominada **FISCALIZAÇÃO**, para gerir e fiscalizar a execução deste termo, com autoridade para exercer, como representante da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93 e em especial:

- a) Abrir processo de gestão do presente instrumento, fazendo constar no mesmo todos os documentos referentes à fiscalização do fornecimento dos produtos e serviços, se houver;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e eventuais serviços, realizando diretamente toda e qualquer comunicação com a **CONTRATADA** (seja mediante anotação no livro, seja mediante ofício ou outros documentos);
- c) Atestar o documento fiscal emitido corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento correspondente;
- d) Realizar o recebimento provisório e definitivo da carta-contrato;
- e) Indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, nos termos deste instrumento e seus anexos;
- f) Fixar prazo limite para realização das providências necessárias à regularização de eventuais vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do presente acordo
- g) Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- h) Informar, com a antecedência necessária, à Administração Superior, o término do contrato, para fins de providências necessárias;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.013643

CARTA-CONTRATO N.º 003/2018 - MP/PGJ

- i) Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;
- j) Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas;
- k) Solicitar a documentação atualizada, necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**;
- l) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- m) Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento da presente carta-contrato.

Parágrafo primeiro. A **FISCALIZAÇÃO** será exercida no interesse da **CONTRATANTE**, desde que remotamente, e não exclui nem reduz as responsabilidades contratuais da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo segundo. Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO**, inerentes ao fiel cumprimento do objeto desta carta, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente na execução do contrato, **devendo no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento**, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a **CONTRATANTE** e o preposto responsável pela execução da carta-contrato.

Parágrafo quarto. As comunicações e notificações feitas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a serem realizadas sob o âmbito do presente instrumento, serão feitas por meio de Ofícios, e-mails, via fax ou por telefone.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA TÉCNICA:

O prazo de garantia integral de todos os componentes e serviços deverá ser de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contados da aceitação definitiva do objeto, devendo a **CONTRATADA** observar o seguinte:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.013643

CARTA-CONTRATO N.º 003/2018 - MP/PGJ

1. Durante o período de vigência da garantia, a **CONTRATADA** deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito nos componentes, peças ou produtos utilizados e aceitos pela **CONTRATANTE** que não estiver de acordo com os requisitos acordados, ou substituí-lo quando inviabilizado o reparo, nos termos do art. 69, da Lei 8.666/93.
2. No caso de substituição, o novo componente que vier a ser oferecido deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substituiu.
3. Nos casos em que for necessário acionar a garantia, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** da ocorrência, e em nome desta diligenciará no sentido de solucionar a questão.
4. O prazo para início do atendimento e recuperação com devolução de componentes ou produtos, será de até **12 (doze) horas e 48 (quarenta e oito) horas** respectivamente, contados da solicitação da **CONTRATANTE**.
5. Caso a **CONTRATADA** fique impossibilitada, por motivo legítimo e justificável, de atender aos prazos de atendimento e reparo, deverá apresentar a justificativa pertinente ao juízo da **FISCALIZAÇÃO**, da qual conste prazo determinado para a conclusão da tarefa.
6. O prazo para recuperação e devolução dos componentes, nos casos em que este, comprovadamente, deva ser removido para laboratório próprio ou terceirizado da **CONTRATADA**, será de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de sua remoção.
7. Caso não seja possível à recuperação dos componentes dentro dos prazos e condições previstas no item anterior, a **CONTRATADA** fica obrigada a substituir os mesmos, por sobressalente, com as mesmas características e em perfeitas condições de funcionamento, até que o problema no item original seja solucionado e o mesmo devolvido.
8. Neste caso, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** para a devolução definitiva do componente, peça ou produto original, em perfeito funcionamento ou outro completamente novo com as mesmas características.
9. Em caso de necessidade de substituição de componentes, peças ou produtos que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder com a substituição por componente tecnologicamente equivalente ou superior.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.013643

CARTA-CONTRATO N.º 003/2018 - MP/PGJ

10. Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da devolução eficaz do equipamento.
11. Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços de garantia e assistência técnica aqui descrita, inclusive as substituições de seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**, bem como a responsabilidade dos componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Cumprir o objeto contratual, aplicando-se a melhor técnica a trabalhos dessa natureza, atuando com zelo, diligência e rigorosa observância às prescrições legais.
2. Efetuar a entrega do objeto contratado, dentro do prazo e de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da carta-contrato, observando as prescrições e as recomendações do fabricante, a legislação estadual ou municipal, se houver, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente citadas neste documento e seus anexos.
3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta carta-contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
4. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução do objeto deste termo e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
5. Manter contato e realizar o planejamento dos serviços com o **CONTRATANTE** de forma a executar quaisquer tarefas ou ajustes inerentes ao objeto contratado.
6. Substituir, reparar, corrigir, remover, refazer ou reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções ou rejeitados pela **FISCALIZAÇÃO**.
7. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de lato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.013643

CARTA-CONTRATO N.º 003/2018 - MP/PGJ

CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto deste Termo.

8. Responsabilizar-se por falhas na execução dos serviços que venham a se tornar aparentes em data posterior à sua entrega, ainda que tenha havido aceitação do mesmo.
9. Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste Instrumento, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.
10. Acatar as observações feitas pela **FISCALIZAÇÃO** quanto à execução dos serviços.
11. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que sejam devidas a seus empregados.
12. Manter-se, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação, habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas neste termo.
13. Entregar à **CONTRATANTE** o respectivo **documento fiscal** do produto e/ou serviço, emitido em conformidade com a legislação aplicável, especialmente no que se refere aos documentos fiscais emitidos por meio eletrônico, os quais deverão ser atestados pela **FISCALIZAÇÃO**.
14. Entregar os documentos fiscais devidamente discriminados, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748.0001-85**, e acompanhadas da certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, certidão de regularidade para com as Fazendas Federal (incluindo regularidade com a seguridade social), Estadual e Municipal e para com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do ajuste.
15. Fazer constar nos documentos fiscais, o número da Nota de Empenho e do instrumento contratual correspondente, as ordem de serviço/autorização de fornecimento que será paga;
16. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, assim que questionado por esta, as alterações que sofrer em seu estatuto ou



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.013643

CARTA-CONTRATO N.º 003/2018 - MP/PGJ

contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, modificação de empresa responsável pela assistência técnica dos produtos, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo primeiro. A execução do serviço deverá ocorrer conforme as especificações técnicas exigidas e a proposta apresentada.

Parágrafo segundo. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência a tais encargos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

Parágrafo terceiro. A inobservância das especificações constantes desta carta-contrato implicará na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Fiscalizar a prestação de serviços, ora contratados, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, desde que remotamente, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das obrigações previstas nesta carta-contrato.
2. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à fiel execução do objeto deste Termo
3. Designar, e informar á **CONTRATADA**, fiscal do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
4. Efetuar regularmente o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos critérios estabelecidos nesta carta-contrato, após o cumprimento das formalidades legais, por meio de Ordem Bancária, após o atesto do documento fiscal, bem como dos demais documentos exigidos.
5. Permitir o acesso, acompanhar e fiscalizar a execução da carta-contrato.
6. Prestar esclarecimento á **CONTRATADA** sempre que solicitado.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.013643

CARTA-CONTRATO N.º 003/2018 - MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR GLOBAL:

O valor total da presente carta-contrato é de **R\$ 13.437,00 (treze mil, quatrocentos e trinta e sete reais)**, conforme proposta datada de 09/05/2018.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	DIAGNÓSTICO				
1.1	Diagnóstico de grupo gerador 405 Kva, marca Cummins, modelo: NTAA855-G7	1	Und	1.423,00	1.423,00
1.2	Diagnóstico de grupo gerador 405 Kva, marca Stemac, modelo: OM447LA-E	2	Und	1.154,00	2.308,00
1.3	Diagnóstico de subestação 300 kva	1	Und	900,00	900,00
1.4	Diagnóstico de subestação 1000 kva	1	Und	900,00	900,00
2	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
2.1	Instalação e fornecimento de placa de advertência	1	Und	120,00	120,00
2.2	Instalação de relé de proteção secundária na subestação do prédio-sede	1	Und	7.786,00	7.786,00
TOTAL					13.437,00

Parágrafo segundo. No valor do ajuste já estão inclusos tributos e contribuições decorrentes da operação contratada, incluindo ISS, PIS e COFINS, quaisquer custos diretos, despesas administrativas, materiais, serviços, seguros, frete, embalagens, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após apresentação do documento fiscal pela **CONTRATADA**, mediante depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, por meio de Ordem Bancária.

Parágrafo primeiro. A nota fiscal e os demais documentos exigidos nesta carta-contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser emitidos e apresentados no Setor de Protocolo desta Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, Manaus/AM.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.013643

CARTA-CONTRATO N.º 003/2018 - MP/PGJ

consequente, não geram direito à compensação financeira: a) os serviços não abrangidos pelo objeto contratual; e b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista nesta carta.

Parágrafo terceiro. Havendo erro no documento fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da mesma, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto. Qualquer atraso ocorrido na apresentação do documento fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento de multa e juros moratórios.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e física que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo sexto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sétimo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, "d" da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.013643

CARTA-CONTRATO N.º 003/2018 - MP/PGJ

Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; **Fonte:** 01000000 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33903955 – Serviços de Engenharia, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 04/06/2018, a Nota de Empenho n.º 2018NE00603, no valor de **R\$ 13.437,00 (treze mil, quatrocentos e trinta e sete reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

O presente ajuste poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO:

A presente contratação terá vigência durante **12 (doze)** meses, compreendendo o período de **18 de julho de 2018 a 17 de julho de 2019**, podendo ser prorrogados nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES:

No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução das atividades previstas nos termos citados no termo de referência, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e ainda garantida previa e ampla defesa, as seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

1.1 Advertência por escrito, devidamente fundamentada;

1.2 Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do serviços, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado a 20 (vinte) dias. O atraso superior a 20 dias será considerado como descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas para o caso;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global contratado, por hora de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo o início de atendimento previsto para prestação dos serviços de garantia, limitado a 48 (quarenta e oito) horas ou quaisquer outras obrigações não cumpridas nos prazos fixado neste Instrumento. O atraso superior a 48



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.013643

CARTA-CONTRATO N.º 003/2018 - MP/PGJ

- (quarenta e oito) horas poderá ser considerado como descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas para o caso;
- c) 1% (um por cento) sobre o valor global contratado, por hora de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo para realizar a recuperação com devolução de componentes ou produtos previsto para prestação dos serviços de garantia, limitado a 96 (noventa e seis) horas. O atraso superior a 96 (noventa e seis) horas, para recuperar e devolver componentes ou produtos corrigidos poderá ser considerado como descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas para o caso;
 - d) 2% (um por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do tempo de recuperação e devolução dos componentes e/ou produtos forem removidos para laboratório da CONTRATADA, limitado a 5 (cinco) dias. O atraso superior a 5 dias poderá ser considerado como descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas para o caso;
 - e) 2% (um por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do tempo para devolução definitiva de componente ou produto original em perfeito funcionamento ou outro componente novo limitado a 5 (cinco) dias. O atraso superior a 5 dias poderá ser considerado como descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas para o caso;
 - f) 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, no caso de sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados, sem prejuízo das demais sanções previstas;
 - g) 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado nos casos de descumprimento parcial ou total da obrigação;
 - h) 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado na hipótese de rescisão da carta-contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.013643

CARTA-CONTRATO N.º 003/2018 - MP/PGJ

- 1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo. A multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

Parágrafo quarto. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo quinto. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Amazonas e/ou no Diário Eletrônico do Ministério Público do Amazonas será providenciada pela **CONTRATANTE**, sob forma de extrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93 e do ATO PGJ n.º 082/2012.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.013643

CARTA-CONTRATO N.º 003/2018 - MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

O foro da presente carta-contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus (Am.), 17 de julho de 2018.

CONTRATANTE:




PEDRO BEZERRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça, *por substituição legal*

CONTRATADA:

SARACURA CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP


ARNALDO FONSECA CORTEZ
Representante Legal da Empresa Saracura Construções Ltda-Epp

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: **LIGIA MARIA O. SENA**
Agente de Apoio Administrativo
RG: 2812718 -SP/PA
CPF: 571.907.632-87

2. 

Nome: **Kátia Renata da Silva**
RG: **Chefe da Divisão de Contratos e Convênios**
CPF: **Matricula: 575-4B**